



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.141/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em função do cargo e arremido no preceituado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Cria a Coordenadoria Municipal da Juventude e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude, Órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A Coordenadoria Municipal da Juventude utilizará a estrutura física e administrativa da Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 2º - A Coordenadoria prevista no artigo anterior, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude compete:

I – a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- II – promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude;
- III – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações juvenis;
- IV – organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismo juvenis;
- V – promover e divulgar eventos e atividades sociais educacionais, esportivas e culturais referentes à juventude;
- VI – prestar assessoria ao Município da Ilha de Itamaracá em questões que digam respeito à juventude;
- VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem do Município da Ilha de Itamaracá;
- VIII – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;
- IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;
- X – instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho;
- XI – estabelecer canais de diálogo permanentes entre o Poder Público e as organizações juvenis existentes no Município da Ilha de Itamaracá, no debate das ações de Políticas Públicas de Juventude – PPJ, desenvolvidas em consonância com todos os ramos sociais do Município e da região;
- XII – representar o Município da Ilha de Itamaracá nos Fóruns, Seminários e Congressos nacionais, regionais e estaduais, de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

debates de Políticas de Juventude ou com temas correlatos, com o devido conhecimento e aval do Prefeito do Município.

Artigo 3º - A Coordenadoria criada por esta Lei será dirigida por um Servidor Público Municipal, do quadro de Cargo de provimento em Comissão do Poder Executivo, designado por meio de portaria da lavra do senhor Prefeito, evitando-se desta forma a constituição de mais qualquer outro ônus para o Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

Artigo 5º - Ficam desde já revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2010.

RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal